



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Pana</i>	FLS Nº <i>07</i>
ANEXOS <i>—</i>	NÚMERO <i>01838/13</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA JUNTADA

Publicação de matéria
de *05º Censo* laudas.

Em *15/03/13*

Funcionário

José Hagamenon Alves
Chefe do Setor

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se a *Comissão
de Const e Justiça*

Em *15/03/13*

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assimilada Legislativa

Encaminhe-se a

Em

Conceição de Maria Leite Galvão

Chefe do Setor de Apoio

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se a *Autógrafo*

Em *24/ out. / 2013*

Conceição de Maria Leite Galvão

Chefe do Setor de Apoio

PROVIDENCIADO

Em *25 / 10 / 2013*

p.p. Freije

Chefe do Setor de Autógrafos

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

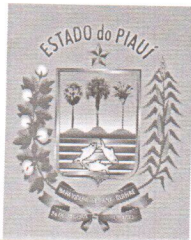
Encaminha-se a *Secretaria*

Freije

Alkior

Diretor Legislativo

29.10.13



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 17 / 03 / 13

Conceição de Maria Lages Redig
Chefe do Núcleo Comissões

Ao Deputado Mergem

para relatar.

Em 18 / 03 / 13

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



Parecer nº ____/2013 da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei nº 26/2013.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 5.242, DE 25 DE JUNHO DE 2002, 5.673, DE 1º DE AGOSTO DE 2007, E 6.234, DE 28 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CRIA CARGOS E AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS EXISTENTES. INICIATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Ref. Legislativa:

Reg. Int. do Tribunal de Contas do Estado – PI, art. 44, inc. XXII e XIII

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 26/2013, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, que **CRIA 10 (DEZ) CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO, DENOMINADOS DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E CRIAM 06 (SEIS) CARGOS DE AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO E 05 (CINCO) CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO**

Projeto de Lei lido no expediente de 13 de março de 2013 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 34, I, do já citado Regimento Interno.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, é de se destacar que a matéria da proposição ora analisada não encontra nenhum impeditivo quanto à competência para a sua iniciativa,

indicada nos incisos XXII e XXIII do art. 44 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que dão ao(à) Presidente do órgão as atribuições de "expedir atos relativos aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal relacionados a nomeação" e "autorizar a abertura de concurso público ou teste seletivo".

O projeto encontra-se em sintonia com as disposições constitucionais e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando previsto, em sua página 06, "um acréscimo financeiro de R\$1.614.351,87 para o exercício de 2013, de R\$2.241.572,80 para o exercício de 2014 e de igual valor para o exercício de 2015", que são exigências que a legislação faz buscando o equilíbrio do orçamento público.

Inegável a importância do Tribunal de Contas para o bom funcionamento da Administração Pública e saúde da Sociedade como um todo. É neste escopo que cabe à Augusta Casa contribuir para o bom funcionamento da Corte. Atesado o Interesse Social.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 26/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Sala das Comissões, aos ____ de abril de 2013.

Reunião conjunta

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 23 / 10 / 13
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da Comissão de
Justiça e Adm. Pública

Margarete Coelho
Deputada Estadual
Relatora

*Obs: Comissão Adm. Pública
Relator Dep. Ismar Marques que acatou o parecer da Comissão de Justiça.*

[Assinatura]